



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1.355/2022

Às Comissões, em 06/12/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

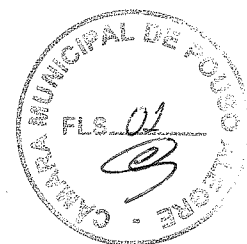
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12</u> x <u>0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1355 / 2022



ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As competências definidas nos arts. 9º e 10 serão avaliadas conforme os seguintes critérios, com os respectivos pesos:

I - não demonstra: nunca atende ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função - peso 0 (zero);

II - demonstra poucas vezes: atende poucas vezes ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função - peso 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro);

III - demonstra muitas vezes: atende, na maioria das vezes, ao padrão de desempenho desejado, considerando a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 0,66 (zero vírgula sessenta e seis);

IV - demonstra quase sempre: atende, na quase totalidade das vezes, ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 0,88 (zero vírgula oitenta e oito);

V - demonstra sempre: sempre atende ao padrão de desempenho esperado, considerando a a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 1 (um)”.

Art. 2º O artigo 28 da Resolução n. 1269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os servidores referidos no artigo 26 desta Resolução poderão interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADRE).

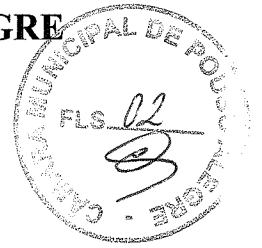
§ 1º O prazo para interposição do recurso referido no caput deste artigo é de 10 dias úteis, contados da notificação a que se refere o art. 26 desta Resolução.

§ 2º O recurso a que se refere o caput deste artigo pode ser fundamentado em qualquer divergência ou vício do processo de avaliação e/ou de apuração das notas.

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 06/12/2022 12:50:26 - PMU7-9MPS-40H0-DKG6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



§ 3º A interposição do recurso deve ser feita por meio da chefia imediata, que, se não reconsiderar a sua avaliação no prazo máximo de três dias úteis, deverá encaminhar, nesse mesmo prazo, o recurso para apreciação da Ceadre.”

Art. 3º O anexo I da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

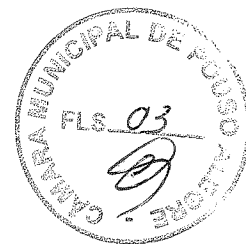
PGDI - Plano de Gestão do Desempenho Individual

Período de avaliação: ___/___/___ a ___/___/___		Avaliação nº ___/___	
Identificação do Servidor Avaliado			
Nome: _____			
Matrícula _____			
Cargo/Função: _____			
Setor: _____			
Identificação do Servidor Avaliador			
Nome: _____			
Matrícula _____			
Cargo/Função: _____			
Setor: _____			
ANÁLISE DO DESEMPENHO			
DATA: ___/___/___	Incidente Crítico Positivo/ Negativo	Assinatura do servidor avaliador	Assinatura do Servidor Avaliado
Meta/tarefa/atividade/ocorrência			
Data: ___/___/___	Incidente Crítico Positivo/Negativo	Assinatura do servidor avaliador	Assinatura do servidor Avaliado
Meta/tarefa/atividade/ocorrência			
Data: ___/___/___	Incidente Crítico Positivo/Negativo	Assinatura do servidor avaliador	Assinatura do Servidor Avaliado
Meta/tarefa/atividade/ocorrência			

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 06/12/2022 12:50:26 - PMU7-9MP5-40H0-DKG6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2022.

Dionísio Ailton Pereira
PRESIDENTE DA MESA

Odair Quincote
1º VICE-PRESIDENTE

Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO

Miguel Júnior Tomatinho
2º VICE-PRESIDENTE

Dionício do Pantano
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 06/12/2022 12:50:26 - PMU7-9MP5-40H0-DKG6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Completados três anos de vigência do atual sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara, foram verificados alguns pontos que devem ser aperfeiçoados, a fim de que a avaliação de desempenho possa atingir o seu escopo da forma mais justa e eficiente.

Assim, as alterações propostas visam manter o atual sistema de avaliação de desempenho, com algumas mudanças voltadas à melhoria do processo.

Sendo essas as razões, pede a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2022.

Dionísio Ailton Pereira
PRESIDENTE DA MESA

Odair Quincote
1º VICE-PRESIDENTE

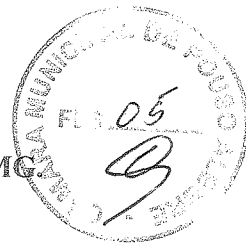
Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO

Miguel Júnior Tomatinho
2º VICE-PRESIDENTE

Dionício do Pantano
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 06/12/2022 12:50:26 - PMU7-9MP5-40H0-DKG6

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1.355/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.”

FORMA

Conforme art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade,

Câmara Municipal Pouso Alegre - Secretaria - 06-12-2022 16:07:00 007492 1/1

isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se conforme o art. 43, *caput*, c/c art. 44, VIII e XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:

hh. VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

XI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

Corroborando acerca da competência privativa da Câmara Municipal, especificamente da Mesa Diretora, os ensinamentos do mestre José Nilo de Castro:

Cabe à Mesa da Câmara Municipal, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno: I – propor os projetos de Resolução que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções da Secretaria da Câmara, e os projetos de Lei quanto à correspondente remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade fiscal (LRF); II – tomar as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços internos da Câmara; (...)” (grifo nosso) (CASTRO, José Nilo de in Direito Municipal Positivo, 7ª ed., Del Rey Editora, p. 126)

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop.



Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

Art. 56. O Plenário deliberará: III – por maioria simples, sobre todas as demais para os quais não se exija um dos “quoruns” acima.

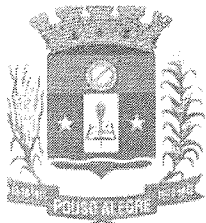
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.355/2022**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira

OAB –MG 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 246/2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.355/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo aperfeiçoar o atual sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara, pois foram verificados alguns pontos que devem ser melhorados, a fim de que a avaliação de desempenho possa atingir o seu escopo da forma mais justa e eficiente. Assim, as alterações propostas visam manter o atual sistema de avaliação de desempenho, com algumas mudanças voltadas à melhoria do processo.

No tocante a iniciativa a proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se conforme o art. 43, caput, c/c art. 44, VIII e XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

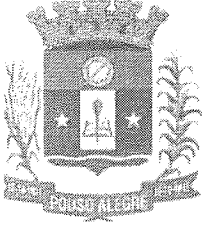
Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:

VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

XI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito.

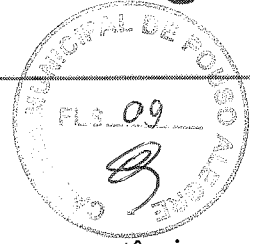
Conforme art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

O artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1355/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1355/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494
6602607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494
6602607
Data: 2022.12.13
17:48:53 -03'00'

Elizelto Guido

Relator

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Data: 2022.12.13 17:56:17
-03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4956
4579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457960
0
Date: 2022.12.13
17:51:09 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário